



----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARÇA

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/08/2017:  
**Processo nº. 174/17** – Ana Paula Piacenti Machado Raniel  
**Assunto:** Notificação para Recolhimento de Multa n.º 102 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/08/2017:  
**Processo nº. 563/17** – Rosa Maria Roveri Pinto  
**Assunto:** Notificação para Recolhimento de Multa n.º 101 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/08/2017:  
**Processo nº. 631/17** – Alfredo dos Santos Brandão  
**Assunto:** Notificação para Recolhimento de Multa n.º 103 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/08/2017:  
**Processo nº. 741/17** – José Janio Barbosa Nascimento  
**Assunto:** Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1363 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/08/2017:  
**Processo nº. 764/17** – Eva Alves da Mota  
**Assunto:** Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1364 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 25/08/2017:  
**Processo nº. 821/17** – Grêmio Teatral Leopoldo Fróes  
**Assunto:** Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1365 série AA

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/08/2017:  
**Processo nº. 1445/16** – Luiz Henrique F. Marquelli  
**Assunto:** Notificação para Recolhimento de Multa n.º 104 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/08/2017:  
**Processo nº. 386/17** – Nivaldo Tassi  
**Assunto:** Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1368 série AA

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – [www.garca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.garca.sp.gov.br/diariooficial)

E-mail – [arp@garca.sp.gov.br](mailto:arp@garca.sp.gov.br)

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GARÇA**

**PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 30ª  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/08/2017.**

**PROJETO DE LEI Nº 072/2017**

**AFETA ÁREA**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica afetada de uso público na qualidade de Sistema de Lazer 05, do Residencial Estação Velha, a área de 75,34 m<sup>2</sup>, destacada da Matrícula nº 16.197, conforme roteiro abaixo:

*“Um terreno constituído por parte destacada da Chácara Santa Maria, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total de 75,34 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: começa no ponto C, junto as divisas de propriedade da Prefeitura Municipal de Garça (outrora Fepasa S/A.) e Rua Santo Antônio (outrora área desapropriada destinada à via pública); daí, segue pelo alinhamento direito da Rua Santo Antônio (outrora área desapropriada destinada à via pública), na extensão de 12,29 metros; daí, deflete à direita e segue em arco, com raio de 9,51 metros na extensão de 11,36 metros, confrontando com a área remanescente da parte destacada da Chácara Santa Maria; daí, segue em linha reta, na extensão de 11,60 metros, confrontando com a área remanescente da parte destacada da Chácara Santa Maria; daí deflete à direita e segue com o rumo NW 11°30'00”, na distância de 19,93 metros, confrontando com o Sistema de Lazer 05, do Bairro Residencial Estação Velha, atingindo o alinhamento direito da Rua Santo Antônio (outrora área desapropriada destinada à via pública), ponto onde teve início, perfazendo uma área territorial de 75,34 m<sup>2</sup>.”*

**Art. 2º** A área afetada será anexada à área remanescente de 1.077,01 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 22.022 do CRI local, devidamente afeta do Sistema de Lazer 05, do Residencial Estação Velha, passando a constituir uma área total de 1.152,35.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de agosto de 2017.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Garça, 21 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 047/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 047/2017, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para afetar de uso público na qualidade de Sistema de Lazer 05, do Residencial Estação Velha, a área de 75,34 m², destacada da Matrícula nº 16.197.

A área afetada será anexada à área remanescente de 1.077,01 m², objeto da Matrícula nº 22.022 do CRI local, devidamente afeta do Sistema de Lazer 05, do Residencial Estação Velha, passando a constituir uma área total de 1.152,35, conforme nota de exigência do Oficial de Registro de Imóveis de Garça/SP, que ora segue anexa, para registro das escrituras de permuta, autorizada nos termos da Lei Municipal nº 4.539/2010.

Ante ao exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

#### **PROJETO DE LEI Nº 073/2017**

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – FUMCORHIDRO, DO MUNICÍPIO DE GARÇA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Conservação dos Recursos Hídricos – **FUMCORHIDRO**, que será regido por essa lei.

**Art. 2º** O **FUMCORHIDRO** tem por objetivo fomentar a conservação e restauração dos recursos hídricos de captação de água para o abastecimento público de Garça, Estado de São Paulo, mediante captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios, participações, apoios e patrocínios do Poder Público, da iniciativa privada e das organizações civis.

**Art.3º** O **FUMCORHIDRO** constituir-se-á dos recursos provenientes de:

- I. Arrecadação de tarifas e/ou preços públicos dos serviços de licenciamento ambiental;
- II. Multas aplicadas pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos -SAAE por infrações conforme previsto em legislação própria;
- III. Contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Administração Municipal, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- IV. Doações de importâncias, valores, bens imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados;

- V. Rendimentos de quaisquer naturezas, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
- VI. Taxas sobre a implantação de serviços públicos, recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
- VII. Créditos provenientes do ICMS ecológico;
- VIII. Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao **FUMCORHIDRO**.

**Parágrafo único.** Os saldos financeiros do **FUMCORHIDRO**, verificados no final de cada exercício, serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.

**Art. 4º** Os recursos do **FUMCORHIDRO** serão aplicados prioritariamente em:

- I. Execução de programas e projetos de interesse ambiental de conservação e restauração de áreas de captação de Recursos Hídricos;
- II. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo as questões de recursos hídricos;
- III. Em ações, eventos, cursos, serviços, estudos, pesquisas, projetos e obras visando à preservação e conservação dos recursos hídricos, localizados nas áreas de captação de água para abastecimento público de Garça;
- IV. Em projetos e ações de conservação e restauração, propostos pelo SAAE de GARÇA;
- V. Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados e de proteção ao meio ambiente;
- VI. Pagamentos pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de conservação de recursos hídricos;
- VII. Programas e projetos de educação ambiental que envolva a conservação de recursos hídricos;
- VIII. Outros de interesse e relevância de conservação de recursos hídricos, após manifestação do Conselho Deliberativo do SAAE de GARÇA e aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade financeira;
- b) de aprovação prévia do Conselho Deliberativo do SAAE de GARÇA;
- c) da aprovação do Diretor executivo do SAAE de GARÇA;
- d) de aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** A gestão do **FUMCORHIDRO** será realizada pelo SAAE de GARÇA e Conselho Deliberativo do SAAE de GARÇA, da seguinte forma:

- I. Cabe ao SAAE de GARÇA elaborar e analisar planos, programas e projetos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de projetos apresentados para uso de recursos do **FUMCORHIDRO**, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados;
- II. Cabe ao Conselho Deliberativo do SAAE de GARÇA analisar e aprovar projetos apresentados para uso de recursos do **FUMCORHIDRO**, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados;

**Parágrafo único.** A aplicação de recursos do **FUMCORHIDRO** em projetos técnicos apresentados dependerá da aprovação do SAAE de GARÇA, Conselho Deliberativo do SAAE de GARÇA e Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do **FUMCORHIDRO**, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

**Parágrafo único.** A prestação de contas será feita em observância da legislação pertinente, especialmente às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 7º** A regulamentação das normas de criação e funcionamento do **FUMCORHIDRO** será realizada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** A regulamentação das normas de aplicação de recursos que tratam esta norma será realizada, através de portaria, elaborado pelo SAAE de GARÇA no prazo de 30 dias da publicação dessa Lei.

**Art. 9º** Bens móveis e imóveis, oriundos de eventuais doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações, poderão ser utilizados para implementação das Políticas Públicas de Recursos Hídricos no Município de Garça.

**Art. 10.** As doações de bens deverão ser feitas ao SAAE segundo as normas legais vigentes e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços destinadas à implementação das Políticas Públicas de Recursos Hídricos de Garça, e ficarão registradas no Patrimônio do SAAE.

**Art. 11.** Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o Patrimônio do SAAE, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas ao desenvolvimento das Políticas Públicas de Recursos Hídricos do Município de Garça.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser atendidas com dotações orçamentárias próprias do SAAE de Garça, suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Fica totalmente vedado à utilização ou transferência de recursos do **FUMCORHIDRO** para outras finalidades ou destinações que não sejam voltadas à conservação e restauração de áreas de mananciais para abastecimento público de Garça.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de agosto de 2.017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ofício n.º 971/2017

Garça, 21 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 048/2017

Sr. Presidente:

O presente Projeto de Lei que “**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – FUMCORHIDRO, DO MUNICÍPIO DE GARÇA, ESTADO DE SÃO PAULO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, ora apresentado para apreciação de tão ilustre Casa, tem como finalidade dotar a municipalidade de instrumentos que possibilitem a recuperação, manutenção e combate eficiente e eficaz às práticas danosas aos recursos hídricos no território Garcense.

Desta forma, fica evidenciado a determinação do atual Governo Municipal em não mais permitir a degradação dos Recursos Hídricos a que nosso município tem sofrido ao longo dos tempos.

É bom ressaltar, que a Constituição Federal Brasileira determina que todos têm direito ao meio ambiente (recursos hídricos está inserido), ecologicamente equilibrado, um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras.

Consideramos ainda o que dispõe art. 2º e seus incisos, da Lei Nº 1.208/1969 (norma que cria o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE), notadamente conservação e desenvolvimento.

Por outro lado, a criação do referido fundo, a nosso ver, desde que implantado e funcionando, como captador de recursos, ajudaria em muito, na proteção dos Mananciais e das Microbacias, com ações preventivas na manutenção e conservação, garantindo, para as futuras gerações, um dos mais importantes, ou o mais importante dos bens da natureza, a água.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a apresentar, a Vossa Excelência, o projeto de lei em comento, esperando que o mesmo seja analisado e aprovado, por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

## PROJETO DE LEI Nº 074/2017

### AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar gratuitamente, pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos da presente Lei, à Câmara Municipal de Garça, inscrita no CNPJ nº 49.887.532/0001-81, a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local, abaixo descrito e caracterizado:

I. Descrição do Imóvel: O imóvel localizado na Rua Barão do Rio Branco nºs 127/131, constituído pelos lotes 8P e 7P da Quadra 44, Bairro Ferrarópolis, com área territorial de 318,00 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local.

II. Roteiro: *“Começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Barão do Rio Branco, a 28,00 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas Barão do Rio Branco e Carlos Ferrari; daí segue pelo alinhamento da Rua Barão do Rio Branco na extensão de 12,00 metros; daí deflete a esquerda e segue na extensão de 26,50 metros, confrontando com o lote 3p e 4p; daí deflete a esquerda, e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com o lote 7p; daí deflete a esquerda e segue na extensão de 26,50 metros, confrontando com o lote 7p e 8p, até o alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, atingindo o ponto inicial, perfazendo uma área territorial de 318,00 metros quadrados. Certifica ainda constar que sobre o citado lote, encontra-se edificado um prédio de tijolos de caráter comercial sob o nº 127/131”*

**Art. 2º** A concessão de uso do imóvel será outorgada a título gratuito e dispensada a concorrência pública, nos termos do artigo 17, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município de Garça/SP, tendo em vista que será destinada para fins específicos de instalação da sede do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Constituem-se obrigações da Câmara Municipal de Garça, devendo constar no contrato de concessão de uso do imóvel os seguintes termos:

- I. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal;
- II. Arcar com todas as despesas necessárias à adaptação e adequação do imóvel, bem como com as despesas de reformas, manutenção e/ou melhorias que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais e durante o período de vigência da concessão de uso;
- III. Responder pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações;
- IV. Responder por todos os atos dolosos e culposos praticados contra a Administração Pública, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso;
- V. Preservar as características do imóvel e zelar pela sua manutenção e conservação no estado em que o receber;
- VI. Não gravar o imóvel com ônus de qualquer natureza.

**Art. 4º** Eventuais obras de adaptações, reformas, manutenções e/ou melhorias que venham a ser executadas no imóvel deverão ser previa e expressamente autorizadas pela Administração Municipal e, finda a concessão, ficarão incorporadas ao patrimônio público.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.595/2002.

Garça, 24 de agosto de 2017.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ofício n.º 975/2017

Garça, 24 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 049/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 049/2017, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para que possamos outorgar concessão de direito real de uso do imóvel situado à Rua Barão do Rio Branco nºs 127/131, objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local, a essa Casa de Leis, pelo período de 04 (quatro) anos e de forma gratuita.

A Câmara Municipal, desta firma, arcará apenas com as despesas necessárias à adaptação e adequação do imóvel, bem como com as despesas de reformas, manutenção e/ou melhorias que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais e durante o período de vigência da concessão de uso, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações, entre outras.

Face o relevante interesse público que envolve a matéria, solicitamos especial atenção dos Nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua **tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA

#### PROJETO DE LEI Nº 075/2017

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CENTRO-OESTE PAULISTA, RATIFICANDO O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS DE GARÇA, UBIRAJARA, JÚLIO MESQUITA, GUAIMBÊ, FERNÃO, LUPÉRCIO, GÁLIA, ALVINLÂNDIA, VERA CRUZ, ÁLVARO DE CARVALHO, GUARANTÃ, LUCIANÓPOLIS, OCAUÇU E DUARTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Garça no Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista, ratificando o protocolo de intenções assinado em 31 de julho de 2.017, e publicado no Diário Eletrônico do Município de Garça em 23 de agosto de 2.017, conforme texto anexo, firmado entre os Municípios de Garça, Ubirajara, Júlio Mesquita, Guaimbê, Fernão, Lupércio, Gália, Alvinlândia, Vera Cruz, Álvaro de Carvalho, Guarantã, Lucianópolis, Ocaçu e Duartina, com a finalidade de instituir o referido consórcio, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º** Os Entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições estabelecidas em Lei.

**Art. 3º** O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um de seus Órgãos constitutivos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista, cujo valor deverá ser consignado em Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

**§ 1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º** Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 4º** Com o objeto de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes Consorciados todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente Consorciado em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§ 5º** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após previa suspensão, o Ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I. abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no orçamento anual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, conforme artigos 9º, 10 e 11 desta Lei;
- II. suplementar, se necessário, o valor referido de que se trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros em dotações próprias para esta finalidade.

**Art. 6º** A retirada do Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2.007.

**Art. 9º** Objetivando o atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, o Anexo III, da Lei Municipal nº 4.844, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2014 a 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“ANEXO III  
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2014 A 2017**

<b>Unidade Executora</b>	<i>Gestão do Meio Ambiente</i>
<b>Código da Unidade</b>	<i>Nº. 02.11.02</i>
<b>Função</b>	<i>Gestão Ambiental</i>
<b>Código da Função</b>	<i>Nº. 18</i>
<b>Sub-Função</b>	<i>Preservação e Conservação Ambiental</i>
<b>Código da Sub-Função</b>	<i>Nº. 541</i>
<b>Programa</b>	<i>Fomento a Agricultura e meio Ambiente</i>



<b>Código do Programa</b>	Nº. 0021.2			
<b>Atividade</b>	Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista			
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 2304			
<b>Ações</b>				
<b>Meta Física</b>		<b>Unidade de Medida</b>		
100		Percentual		
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
000	000	000	100	100
<b>Custo Financeiro Total</b>				
<b>Custo Financeiro por Exercício</b>				
<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Meta PPA</b>
0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
<b>Justificativa das modificações:</b> Inexistência de dotação para cobrir as despesas oriundas do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista.”				

**Art. 10.** Objetivando o atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, o anexo IIA da Lei Municipal nº 5.075, de 03 de agosto de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 5.111, de 31 de janeiro de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

**“LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Programas de Governo – Anexo IIA**

<b>Unidade Executora</b>	Gestão do Meio Ambiente
<b>Código da Unidade</b>	Nº. 02.11.02
<b>Função</b>	Gestão Ambiental
<b>Código da Função</b>	Nº. 18
<b>Sub-Função</b>	Preservação e Conservação Ambiental
<b>Código da Sub-Função</b>	Nº. 541
<b>Programa</b>	Fomento a Agricultura e meio Ambiente
<b>Código do Programa</b>	Nº. 0021.2
<b>Ações</b>	
<b>Atividade</b>	
Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista	
<b>Código da Atividade</b>	Nº. 2304
<b>Meta Física Para o Exercício</b>	
100	Percentual
<b>Custo Financeiro Total para o Exercício</b>	R\$ 30.000,00.”

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no montante de 30.000,00 (trinta mil reais), cuja cobertura far-se-á com superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, para atender as despesas iniciais do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, desde que necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de agosto de 2017.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Garça, 24 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 050/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 050/2017, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para que o Município de Garça possa participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista, ratificando o protocolo de intenções assinado em 31 de julho de 2.017, e publicado no Diário Eletrônico do Município de Garça em 23 de agosto de 2.017 (doc. anexo), firmado entre os Municípios de Garça, Ubirajara, Júlio Mesquita, Guaimbê, Fernão, Lupércio, Gália, Alvinlândia, Vera Cruz, Álvaro de Carvalho, Guarantã, Lucianópolis, Ocaçu e Duartina, com a finalidade de instituir o referido consórcio, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2.005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2.007.

Referido Projeto de Lei tem por objetivo, através dos Municípios citados, fomentar a implantação de aterros sanitários e demais soluções técnicas para coleta e disposição final de resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 que “*dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos*”, instituindo um marco normativo e regulatório, favorecendo a cooperação entre os Entes Federativos, como previsto no artigo 241 da Constituição Federal.

Por fim, estamos solicitamos autorização legislativa para abertura de um crédito especial no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cobrir as despesas iniciais do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista, cuja cobertura far-se-á superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que **a sua tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**

**PROJETO DE LEI CM Nº 70/2017**

**TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE FARÓIS ACESOS PELOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR, BEM COMO OS VEÍCULOS DE AUTO ESCOLA, DURANTE O DIA E DURANTE A NOITE, EM TODAS AS VIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os condutores de veículos de transporte coletivo escolar deverão manter acesos os faróis do veículo, enquanto estiverem transportando alunos, durante o dia e durante a noite, em todas as vias.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica aos veículos de autoescola, durante o período em que estiverem sendo conduzidos por aprendizes.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei, acarretará nas seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 100,00 (cem reais);

II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência;

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 24 de agosto de 2017  
**Wagner Luiz Ferreira**  
Vereador

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores:

Os veículos que circulam durante o dia com o farol aceso se tornam mais visíveis aos demais motoristas, de modo a revelar sua grande importância em relação aos veículos de transporte coletivo escolar, as quais transportam diversas crianças. Ademais, a mesma preocupação recai sobre os veículos de autoescola, os quais são conduzidos por aprendizes.

O uso dos faróis acesos facilita a visibilidade pelos condutores que trafegam em sentido contrário, de modo que o presente Projeto de Lei visa trazer maior segurança aos veículos de transporte coletivo escolar, bem como de autoescola.

Já há algum tempo, a Polícia Militar e a Polícia Rodoviária Federal vêm sugerindo que os motoristas (condutores) mantenham os faróis dos veículos acesos durante o dia, com a luz baixa, nas ruas e nas estradas. A medida pretende não só a melhora da visibilidade dos motoristas em até 60%, mas também diferenciar os condutores empenhados em defender a ideia de um trânsito menos violento.

De acordo com um estudo do SWOV (Instituto de Pesquisa em Segurança Viária da Holanda), veículos que circulam de dia com o farol aceso têm 15% menos chance de risco de se envolverem em acidentes.

O Código de Trânsito Brasileiro prevê a competência municipal para tal Projeto de Lei, conforme depreende-se abaixo:

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Diante disto, resta clara a importância de que estes veículos sejam obrigados a transitar com faróis acesos, a fim de tornar o trânsito deste Município mais seguro.

### **PROJETO DE LEI CM Nº 71/2017**

#### **DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PORTADORES DE DIABETES MELLITUS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os hospitais públicos, os privados, os filantrópicos, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à Rede Municipal de Saúde e os serviços privados de análise clínica, a partir da vigência desta lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de diabetes mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

**Art. 2º** - A pessoa interessada na obtenção do benefício, que trata esta lei, deverá requerê-lo, juntando prova de sua condição, ao responsável pelo serviço de coleta, que determinará as providências a serem cumpridas para o atendimento.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 24 de agosto de 2017.

**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
Vereador – PSDB

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhores Vereadores:

No Brasil mais de doze milhões de pessoas convivem diariamente com o diabetes mellitus e 50% desconhecem que portam a doença, diante de índices alarmantes como estes providências cabíveis devem ser tomadas a fim de resguardar a integridade física e mental do portador da doença.

Partindo do ponto em que fazer exames laboratoriais, onde há coleta de sangue, exigem tempo mínimo de jejum, no qual varia de quatro a doze horas, e este fator pode se tornar um agravante para o paciente. O jejum solicitado para se fazer os exames corretamente, pode tornar-se um desencadeador da hipoglicemia, que é caracterizada por um nível anormalmente baixo de glicose no sangue.

Segundo especialistas em endocrinologia, os indivíduos portadores da diabetes tem uma maior facilidade em despertar a hipoglicemia por conta dos medicamentos antidiabéticos como, por exemplo, a insulina.

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, a hipoglicemia em casos severos pode causar acidentes, lesões, levar ao estado de coma e até a morte. Com tais fatos expostos, este projeto visa resguardar o direito a integridade física e mental do portador da diabetes mellitus, dando-lhe o atendimento preferencial em exames laboratoriais em caráter de jejum total, nas redes pública e privada de saúde.

Destarte, por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares à presente propositura.

### **PROJETO DE LEI N.º 76/2017**

#### **CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas no âmbito do Município de Garça.

**Art. 2º** Constituem datas comemorativas do Município do Garça, inseridas no Calendário Oficial da cidade, sem prejuízo daquelas instituídas pela legislação específica:

**§ 1º** No mês de janeiro de cada ano:

I – dia do Aposentado, a ser comemorado no dia 24, data de aprovação da Lei Eloy Chaves;

**§ 2º** No mês de fevereiro de cada ano:

I – dia do Rotariano, comemorado dia 23, data de fundação do Rotary Internacional;

**§ 3º** No mês de março de cada ano:

I – dia do lançamento da Campanha da Fraternidade, comemorado em data a ser definida no decorrer do mês;

II – dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Garcense, a ser comemorado dia 09;

III – dia do Rotaractiano, a ser comemorado dia 13;

IV – semana de Combate ao Crack, a ser comemorada na segunda semana do mês;

**§ 4º** No mês de abril de cada ano:

I – dia do Jornalista, a ser comemorado dia 07;

II – dia da Conservação do Solo, a ser comemorado dia 15;

III – dia do Lions Clube, a ser comemorado dia 16;

IV – dia do Escoteiro, a ser comemorado dia 23;

- V – dia do Contabilista, a ser comemorado dia 25;
- VI – dia da Empregada Doméstica, a ser comemorado dia 27;
- VII – dia da Música, a ser comemorado na última sexta-feira do mês;

**§ 5º** No mês de maio de cada ano:

- I – dia da Emancipação Político Administrativa do Município de Garça, a ser comemorado dia 05;
- II – dia do Trabalhador da Saúde, a ser comemorado dia 12;
- III – dia Municipal da Reciclagem, a ser comemorado dia 17;
- IV – dia do Rio do Peixe, a ser comemorado dia 21;
- V – dia Municipal da Vacinação do Idoso, comemorado em data definida no decorrer do mês;

**§ 6º** No mês de junho de cada ano:

- I – dia Municipal do Meio Ambiente, a ser comemorado dia 05;
- II – dia Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, a ser comemorado dia 14;
- III – dia da Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser comemorado dia 15;
- IV – dia do Imigrante Japonês, a ser comemorado dia 18;

**§ 7º** No mês de julho de cada ano:

- I – dia do Taxista, a ser comemorado dia 08;
- II – dia do Esporte Amador, a ser comemorado no segundo domingo do mês;

**8º** No mês de agosto de cada ano:

- I – semana de Incentivo ao Aleitamento Materno, a ser comemorada na primeira semana do mês;
- II – semana de Conscientização e Combate à Evasão Escolar, a ser comemorada na segunda semana do mês;
- III – dia do Evangélico, a ser comemorado em data definida na segunda semana do mês;
- IV – dia do Advogado, a ser comemorado dia 11;
- V – dia do Vizinho, a ser comemorado dia 20;
- VI – dia do Maçom, a ser comemorado dia 20;
- VII – semana de Incentivo ao Ciclismo, a ser celebrada na última semana do mês;

**§ 9º** No mês de setembro de cada ano:

- I – dia do Cabeleireiro, a ser comemorado dia 06;
- II – dia do Cliente, a ser comemorado dia 15;
- III – dia da Árvore, a ser comemorado dia 21;
- IV – dia dos Vicentinos, a ser comemorado dia 27;
- V – semana de Valorização à Pessoa com Deficiência, a ser celebrada na terceira semana do mês;

**§ 10.** No mês de outubro de cada ano:

- I – semana de Conscientização Contra a Prática do Aborto, a ser comemorada na primeira semana do mês;
- II – dia Municipal do Idoso, a ser comemorada dia 01;
- III – dia da Conscientização Política, a ser comemorado dia 05, data de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil;
- IV – dia do Motorista e Condutor de Ambulância, a ser comemorada dia 10;
- V – dia Municipal de Combate à Obesidade, a ser comemorada dia 11;
- VI – dia do Médico, a ser comemorada dia 18;
- VII – semana de Arte e Cultura Informativa, comemorado em data a ser definida no decorrer do mês;
- VIII – dia do Servidor Público Municipal, a ser comemorada dia 28;
- IX – dia do Comerciante, a ser comemorada dia 30;
- X – dia da Marcha para Jesus, a ser comemorada no último sábado do mês;

**§ 11.** No mês de novembro de cada ano:

- I – dia de Prevenção ao Diabetes, a ser comemorada dia 14;
- II – dia da Soka Gakkai Internacional, a ser comemorada dia 18;
- III – dia da Consciência Negra, a ser comemorada dia 20, data de falecimento do líder negro “Zumbi dos Palmares”;
- IV – dia Municipal de Luta Contra o Racismo, a ser comemorada dia 20;
- V – dia do Dador Voluntário de Sangue, a ser comemorada dia 25;

**§ 12.** No mês de dezembro de cada ano:

- I – dia do Voluntariado, a ser comemorada dia 05;
- II – dia do Ecumenismo, a ser comemorada todo segundo sábado do mês;
- III – semana da Conservação e Recuperação do Patrimônio Escolar, a ser comemorada na semana subsequente ao término do ano letivo;

**Art. 3º** A Câmara Municipal poderá realizar Sessões Solenes nas datas comemorativas previstas nesta Lei, excetuados os anos em que ocorram eleições municipais, a fim de que sejam homenageadas entidades da sociedade civil que se destacaram no âmbito de sua atuação no Município de Garça, observada a pertinência temática.

**Parágrafo único.** As homenagens poderão ser antecipadas ou postergadas, na eventualidade de realização de sessões camarárias, feriados ou outro motivo relevante, estabelecendo-se nova data pela Presidência da Casa.

**Art. 4º** A sociedade civil organizada poderá promover ações comemorativas, educativas, preventivas e de promoção às atividades propostas nas datas comemorativas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Garça.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas, por consolidação, as seguintes:

- I – Lei nº 5.107/2017;

II – Lei nº 5.017/2015;  
III – Lei nº 4.905/2014;  
IV – Lei nº 4.906/2014;  
V – Lei nº 4.800/2012;  
VI – Lei nº 4.699/2011 e alterações;  
VII – Lei nº 4.678/2011;  
VIII – Lei nº 4.648/2011 e alterações;  
IX – Lei nº 4.647/2011;  
X – Lei nº 4.609/2011;  
XI – Lei nº 4.569/2010;  
XII – Lei nº 4.545/2010;  
XIII – Lei nº 4.544/2010;  
XIV – Lei nº 4.504/2010;  
XV – Lei nº 4.468/2010;  
XVI – Lei nº 4.434/2010;  
XVII – Lei nº 4.410/2010;  
XVIII – Lei nº 4.345/2009;  
XIX – Lei nº 4.319/2009;  
XX – Lei nº 4.262/2008;  
XXI – Lei nº 4.202/2008;  
XXII – Lei nº 4.097/2007;  
XXIII – Lei nº 4.086/2007;  
XXIV – Lei nº 4.083/2007;  
XXV – Lei nº 4.062/2007;  
XXVI – Lei nº 4.061/2007;  
XXVII – Lei nº 4.059/2006;  
XXVIII – Lei nº 3.998/2006;  
XXIX – Lei nº 3.988/2006;  
XXX – Lei nº 3.980/2006;  
XXXI – Lei nº 3.917/2005;  
XXXII – Lei nº 3.668/2003;

XXXIII – Lei nº 3.483/2001;  
XXXIV – Lei nº 3.810/2004;  
XXXV – Lei nº 3.749/2004;  
XXXVI – Lei nº 3.547/2002;  
XXXVII – Lei nº 3.430/2000  
XXXVIII – Lei nº 3.374/1999;  
XXXIX – Lei nº 3.269/1998;  
XL – Lei nº 3.215/1997;  
XLI – Lei nº 2.157/1986;  
XLII – Lei nº 1.817/1980;  
XLIII – Lei nº 1.682/1978;  
XLIV – Lei nº 1.679/1978;  
XLV – Lei nº 1.271/1970;  
XLVI – Lei nº 1.171/1969;  
XLVII – Lei nº 930/1965;  
XLVIII – Lei nº 718/1961;  
XLIX – Lei nº 638/1960;  
L – Lei nº 556/1958;  
LI – Lei nº 436/1956;  
LII – Lei nº 262/1953;  
LIII – Lei nº 90/1949;

Garça/SP, 10 de maio de 2017.

**DEYSE SERAPIÃO  
VEREADORA**



## JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 24 de agosto de 2017.

**Senhores(a) Vereadores(a),**

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 76/2017, através do qual estamos consolidando a legislação referente às datas comemorativas da cidade de Garça.

Esta iniciativa visa contribuir para o processo de consolidação da legislação municipal em vigor. Esse tipo de trabalho já fora realizado em diversos municípios, mostrando-se fundamental para tornar a legislação mais concisa e propiciar conhecimento mais sucinto das leis.

O Decreto Federal nº 4.176/2002 qualifica a consolidação como a reunião de todas as leis pertinentes a determinada matéria em um único diploma legal, com a conseqüente revogação formal das leis incorporadas à consolidação.

Inclusive, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, prevê a possibilidade de o Poder Público realizar a consolidação da legislação municipal.

Desta forma, a consolidação da legislação em vigor, referente às datas comemorativas da cidade, propiciará a revogação de 53 leis, agrupando-as em um único diploma, de modo a propiciar o conhecimento e o cumprimento do Calendário Oficial do Município.

Em face disso, festejos poderão ser inspirados e direcionados, não só às celebrações populares e já consagradas, mas a vários outros atualmente esquecidos por terem suas datas representadas por grande quantidade de leis.

A consolidação das datas comemorativas também propiciará o fortalecimento da cultura e dos hábitos da cidade entre seus habitantes.

Adicionalmente, estamos incluindo o dia da Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser comemorado todo dia 15 de junho, dia do Rotaractiano, comemorado em 13 de março, e dia Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, a ser comemorado 14 junho, além da semana de Conscientização e Combate à Evasão Escolar, a ser celebrada na segunda semana do mês de agosto, e Semana de Valorização à Pessoa com Deficiência, comemorada na terceira semana do mês de setembro.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**DEYSE SERAPIÃO  
VEREADORA**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15/2017**

#### **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 28, DE 04 DE MAIO DE 2017**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 28, de 04 de maio de 2017, passam a contar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os débitos consolidados serão reduzidos, para a quantificação do crédito tributário e não tributário a ser pago, em até 100% (cem por cento) do valor da multa moratória, dos juros e dos honorários advocatícios devidos à Fazenda, limitando-se o seu pagamento em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas.*

**§ 1º** A adesão ao PREFIS se dará de modo que cada parcela não seja inferior a:

*I – 100 (cem) UFG para adesões que não ultrapassem 120 (cento e vinte) parcelas;*

II – 300 (trezentos) UFG para adesões entre 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) parcelas;

III – 900 (novecentos) UFG para adesões entre 180 (cento e oitenta) e 240 (duzentos e quarenta) parcelas.

§ 2º As deduções previstas neste artigo não serão cumulativas com qualquer outro benefício fiscal previsto em lei.

§ 3º Com o pagamento parcelado dos débitos, o montante apurado com os benefícios do PREFIS será acrescido de juros e correção monetária, calculados na forma da legislação aplicável à espécie, até seu efetivo pagamento.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 24 de agosto de 2017.

**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**  
**VEREADOR**

**DEYSE SERAPIÃO**  
**VEREADORA**

#### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Garça/SP, 24 de agosto de 2017.

**Senhores(a) Vereadores(a),**

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 15/2017, através do qual estamos alterando a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 5.109/2017, a fim de que seja outorgado às entidades filantrópicas a possibilidade de parcelamento de seus débitos junto à Municipalidade em até 240 parcelas, mantendo-se, todavia, o desconto de até 100% (cem por cento) do valor da multa moratória e dos juros, como já previsto na legislação do PREFIS, além de se possibilitar o desconto dos honorários advocatícios devidos à Fazenda.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei Complementar ora apresentado.

Atenciosamente,

**RAFAEL JOSÉ FRABETTI**  
**VEREADOR**

**DEYSE SERAPIÃO**  
**VEREADORA**

Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Apresento à apreciação dos nobres colegas Vereadores a presente proposição, que concede o título de “Cidadã Garcense” a Sra. Irmã Renata Tonello.

Nascida na Itália em 14 de outubro de 1927. Foi criada com muito amor pelos seus pais, juntamente com seus nove irmãos, recebendo educação cristã, profissional e com muita paz e harmonia da família.

Viveu juntamente com a família até os 17 anos, estudando e ajudando a sua mãe nas atividades domésticas; foi nesse cenário de paz na família onde foi chamada à vida religiosa.

Aos 18 anos entrou no convento das Irmãs Franciscanas de Cristo Rei. Após o tempo de formação fez o curso de enfermeira na Faculdade de Pádua, na Itália. Em 01/10/1947 começou a trabalhar na área da saúde.

Chegou ao Brasil em julho de 1970, mais precisamente na cidade de Garça-SP, onde permaneceu por quatro anos e prestou serviços na Santa Casa de Misericórdia de Garça, indo posteriormente à cidade de Chapecó-SC. Posteriormente ingressando no Projeto Irmãs Santo André no Pará, na estrada Santarém – Cuiabá, com uma paróquia na Floresta Amazônica, acompanhando cerca de 150 famílias de sem terras.

Após várias atividades desenvolvidas no campo da saúde, reside na Chácara Santa Izabel acompanhando duas equipes de Nossa Senhora e com as outras irmãs vive em harmonia nas orações e nos trabalhos da casa.

É por tudo isso, que proponho esta homenagem deste legislativo à Sra. Irmã Renata Tonello, e solicito a aprovação deste projeto aos nobres pares.

S. das Sessões, 24 de agosto de 2017.

**JANETE CONESSA  
VEREADORA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2017**

A Câmara Municipal aprova o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica concedido o título de “Cidadã Garcense” à Senhora “**RENATA TONELLO**”, por relevantes serviços prestados à comunidade.

**Art. 2º.** O Título será entregue no decorrer de sessão legislativa extraordinária solene, a ser convocada pela Presidência da Câmara, após consulta ao homenageado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. das Sessões, 24 de agosto de 2017.

**JANETE CONESSA  
VEREADORA**